

A importância da correta inscrição dos utentes migrantes no SNS: o caso dos menores imigrantes em situação irregular



O acesso à saúde é um direito fundamental consagrado no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece um sistema de saúde universal e gratuito, acessível a todos os cidadãos, sem qualquer discriminação. O princípio da universalidade visa garantir que todos os indivíduos, independentemente da sua condição social, económica ou legal, possam beneficiar de cuidados de saúde adequados.

A Lei de Bases da Saúde reforça o princípio da universalidade ao estabelecer que todas as pessoas migrantes são beneficiárias do Sistema Nacional de Saúde (SNS), independentemente de serem ou não titulares de Autorização de Residência:

“São igualmente beneficiários do SNS os cidadãos, com residência permanente ou em situação de estada ou residência temporárias em Portugal, que sejam nacionais de Estados-Membros da União

Europeia ou equiparados, nacionais de países terceiros ou apátridas, requerentes de proteção internacional e migrantes com ou sem a respetiva situação legalizada, nos termos do regime jurídico aplicável.”¹

Ainda assim, apesar das orientações normativas, as pessoas migrantes enfrentam várias dificuldades no acesso à saúde.

Este *policy paper* pretende não só reiterar a importância da correta inscrição dos utentes no Registo Nacional de Utentes (RNU)² - primeiro passo no acesso à saúde -, mas também apresentar medidas concretas para garantir uma maior eficácia do SNS, assegurando que processos administrativos, como a inscrição, sejam realizados de forma orientada e correta, evitando o aparecimento de barreiras desnecessárias no acesso à saúde e a duplicação de trabalho entre técnicos.

¹ Base 21.

² Despacho do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde n.º 1774-A/2017, de 24 de fevereiro.



A inscrição no SNS

O acesso aos cuidados de saúde no SNS está sujeito a um processo burocrático que se inicia com a inscrição no RNU. Este registo, **realizado obrigatoriamente no Centro de Saúde por um técnico administrativo**, é essencial para todos os cidadãos que desejem beneficiar dos serviços de saúde do SNS.

O JRS acompanha vários utentes cuja inscrição no RNU se encontra errada. O RNU é um sistema altamente complicado e burocrático, com várias etapas que precisam de ser manualmente guardadas antes de prosseguir com o registo. **O RNU é uma plataforma que depende completamente da intervenção do técnico administrativo.**

Para efeitos de inscrição, é necessário que o técnico preencha a ficha administrativa manualmente com todas as informações pessoais do utente, indicando no sistema qual a “Condição do Utente perante o SNS”³ e quais os “Subsistemas” que se aplicam àquele cidadão, tais como os “Subsistemas Nacionais” e os “Subsistemas Estrangeiros”. Todos os cidadãos devem estar associados a um subsistema com um código específico associado à sua situação (por exemplo, para um migrante em

situação regular, com número de utente, o código da EFR é o 935610). Para além disso, existe ainda o separador “Benefícios” que pode ser aplicado a cidadãos com isenção da taxa moderadora, pelo disposto do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro. Por exemplo, a um requerente de asilo deverá ser atribuído o código 1401, uma vez que estes são isentos do pagamento de taxa moderadora (que atualmente só existe em urgências).

Acrescenta-se, ainda, à lista de dificuldades, o facto de recair sob o próprio utente a obrigatoriedade de informar o secretariado clínico acerca de qualquer mudança administrativa – como por exemplo, a obtenção de Autorização de Residência -, uma vez que os sistemas de outras entidades, como a AIMA, não partilham dados entre si.⁴

Este **processo**, por ser **manual, pormenorizado e exigente**, torna-se vulnerável a falhas, especialmente quando os técnicos administrativos não possuem o conhecimento adequado. Não se trata, por isso, de uma ausência normativa, mas antes de uma questão prática, uma vez que muitos utentes enfrentam dificuldades no acesso aos serviços de saúde devido a falhas administrativas, que comprometem a aplicação efetiva

³ A “condição SNS” aplica-se aos utentes com acesso ao SNS e cujos custos poderão ser cobertos pelo SNS, sem prejuízo da determinação, pela Unidade de Saúde, da EFR a ser aplicada.

⁴ Recentemente, a Assembleia da República recomendou ao Governo que proceda ao desenvolvimento da capacidade do sistema informático do SNS, de modo que este tenha a capacidade de integrar as informações da AIMA e da Autoridade Tributária sobre os utentes. Este cruzamento de dados permitirá auferir o estatuto administrativo do utente, que é decisivo na determinação da EFR. Cfr. Resolução da Assembleia da República n.º 47/2025, de 25 de fevereiro.



de direitos.

Apesar do legislador ter garantido constitucionalmente que todos os cidadãos têm direito a cuidados de saúde adequados, independentemente da situação em que se encontrem, na prática o acesso depende cabalmente da correta inscrição no RNU.

O exemplo da inscrição dos menores imigrantes no SNS

Portugal, enquanto signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, compromete-se a garantir que todas as crianças, incluindo as migrantes, têm acesso pleno e igualitário aos serviços de saúde em território nacional. Este compromisso assenta no princípio do superior interesse da criança, consagrado no artigo 3.º da Convenção e no artigo 2.º da Declaração dos Direitos da Criança reforçando a responsabilidade do Estado em assegurar o direito à saúde, protegendo todas as crianças sem qualquer forma de exclusão.

No plano nacional, de acordo com o ponto n.º 7 da Circular Informativa n.º 12/DQS/DMD, **o acesso a cuidados de saúde a menores a residir em território nacional em processo de regularização ou em situação irregular dá-se nos mesmos termos que os cidadãos nacionais.**

Em termos práticos, para que o registo de um menor em situação irregular ou em processo de regularização se efetue deve ser apresentado no Centro de Saúde da sua área de residência documento de identificação válido e prova que o menor se encontra em Portugal há mais de 90 dias, mediante apresentação de atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.

No RNU, o técnico administrativo terá de identificar a “condição perante o SNS” do utente que, no caso de menores imigrantes em situação irregular, será a de “terceiro pagador”,⁵ uma vez que não têm Título de Residência. Além disso, é crucial que, devido à sua menoridade, o técnico insira corretamente a isenção de taxa moderadora para menores de 17 anos e 365 dias e que no menu “Subsistema Estrangeiro” conste a informação “Menor em situação irregular” ou “SNS/Em situação irregular – Cuidados urgentes e vitais”, sendo a EFR o SNS (código 935625).

O sistema de **RNU** apresenta **limitações** para os menores imigrantes em situação irregular. O facto de serem classificados como **“terceiro pagador”** pode gerar complicações no acesso a cuidados de saúde. Além disso, a necessidade de inserir manualmente isenções e códigos específicos **umenta o**

⁵ Na “condição terceiro pagador” inserem-se todos os utentes que beneficiam, igualmente, do SNS, embora nesta hipótese não seja o SNS quem sobre os custos, mas sim um “terceiro pagador”. Ainda assim, a Unidade de Saúde deverá também determinar qual a EFR responsável.



risco de erros administrativos, podendo resultar na cobrança indevida de taxas moderadoras.

Quando um menor está em situação irregular em Portugal é, ainda, recomendável que este seja registado no Registo Nacional de Menores que se encontrem em situação irregular no território nacional (RNM).⁶ Este registo pode ser feito tanto pelos progenitores ou responsáveis via e-mail, como pelos técnicos dos Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM). A criação deste registo veio reforçar que todos os menores – em situação regular ou irregular – têm igual direito de acesso à saúde e à educação, eliminando potenciais discriminações de acesso a direitos entre crianças.⁷ No entanto, na prática, o RNM tem uma aplicabilidade reduzida no RNU, uma vez que à credencial nominal não é atribuído qualquer código, limitando a sua eficácia.

Na prática, o processo de inscrição de menores imigrantes no SNS é **demorado, burocrático e sujeito a obstáculos administrativos**, resultando frequentemente em **atrasos significativos no acesso a cuidados de saúde essenciais**. A falta de uniformidade na aplicação das

regras e as dificuldades associadas à obtenção dos documentos necessários **agravam a vulnerabilidade destas crianças**, colocando em risco o princípio do **superior interesse da criança** e o direito fundamental à saúde.

Recomendações

A incorreta inscrição dos cidadãos estrangeiros no RNU e os consequentes problemas que daí advêm não são uma adversidade recente, bem pelo contrário.

Para superar qualquer barreira, é necessária uma abordagem multidisciplinar e multifacetada que garanta um acesso eficaz e pleno à saúde por parte de pessoas migrantes, em conformidade com a legislação nacional e internacional em vigor.

É nesse sentido que recomendamos um conjunto de medidas, entre as quais:

- Que o Ministério da Saúde promova a formação do secretariado clínico dos centros de saúde sobre a correta inscrição no RNU de cidadãos estrangeiros, especialmente com perfis vulneráveis;
- Que o Ministério da Saúde

⁶ Conforme [Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março](#) em respeito pelos artigos 15.º, n.º 1, 16.º, n.º 2, 35.º, n.º 3 e 198.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, regulamentado através da [Portaria n.º 995/2004 de 9 de agosto](#).

⁷ Através do registo do menor é emitida uma credencial nominal (que não configura um mecanismo de regularização) com a identificação, data de nascimento e nacionalidade do menor, bem como a identificação do responsável e o contacto telefónico. Com este registo, o legislador procurou, igualmente, suprir um vazio jurídico, uma vez que os menores não são seres autónomos e que, devido à sua menoridade, têm a sua capacidade de exercício limitada. Adicionalmente, ao encontrarem-se em situação irregular ou em processo de regularização, veem também restringida a sua capacidade de gozo, devido à ausência de um título de residência, dificultando o acesso a direitos fundamentais como a saúde e a educação.



publique orientações pragmáticas e atualizadas sobre a inscrição de pessoas migrantes no RNU, para que todos os profissionais de saúde consigam identificar uma incorreta inscrição e proceder à sua correção;

- Que a AIMA promova ações de formação sobre o acesso à saúde junto dos técnicos dos CLAIM, de modo que os profissionais consigam melhor aconselhar a população migrante que acompanham;
- Que as unidades de prestação de cuidados de saúde tenham formação sobre o papel dos CLAIM, para que possam orientar os utentes migrantes a consultarem estes serviços;

É fundamental que o Ministério da Saúde e a AIMA reforcem junto dos técnicos e profissionais de saúde o caráter inalienável do acesso aos cuidados de saúde para todos os cidadãos estrangeiros. Apenas através de uma articulação eficiente entre entidades governamentais, profissionais de saúde e organizações de apoio será possível eliminar barreiras burocráticas e assegurar que nenhuma pessoa migrante fique privada de cuidados médicos essenciais. A correta inscrição no RNU não é apenas uma questão administrativa, mas sim um fator determinante para um SNS verdadeiramente universal, inclusivo e eficiente.